



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTACIO PESSOA

Ao Expediente.

Em 21.11.89

Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 125/89

João Pessoa - Pb.

Em, 21 de Novembro de 1989.

DENOMINA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DO
DISTRITO DE SANTA LUZIA, MUNICIPIO DE
SERRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica Oficialmente denominada de "MARIA -
BALBINA PEREIRA", a Escola Estadual de 1º Grau do Distrito de Santa -
Luzia do Cariri, do Municipio de Serra Branca, deste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, -
esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PA-
RAIBA, em 21 DE NOVEMBRO DE 1989.

Roberto Pedro Medeiros -
- Deputado Estadual -

Aprovado em 19/11/89 Discussão
EM, 19/11/89

1º SECRETARIO

Assembleia Legislativa da Paraíba
GABINETE DO DEPUTADO
PEDRO MEDEIROS
PRAÇA JOÃO PESSOA - CENTRO
CAMPUS DE JOÃO PESSOA - PB

Aprovado o Projeto Em 25

Discussão. Dispensado de 3ª

a Pedido do Deputado ROBERTO PEDRO MEDEIROS.

EM, 30/11/89

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 125/89

EMENTA: Denomina Escola Estadual de 1º Grau do Distrito de Santa Luzia, Município de Serra Branca e dá outras providências.

Autor: O Deputado Pedro Medeiros

Relator: O Deputado Waldir Bezerra

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebe o Projeto de Lei nº 125/89, de autoria do nobre Deputado Roberto Pedro Medeiros, que " Denomina Escola Estadual de 1º Grau do Distrito de Santa Luzia, Município de Serra Branca e dá outras providências".

A matéria encontra-se em boa forma legislativa e não contraria o interesse público e esta Comissão após analisar os aspectos Constitucional, Jurídico e Técnico formal e após achá-los de conformidade com os princípios que regulam os trabalhos deste órgão técnico do Poder Legislativo, opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1989.

Antônio Waldes Bezerra
PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

João Abelino
MEMBRO

MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 29/11/89.

[Signature]
4. SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



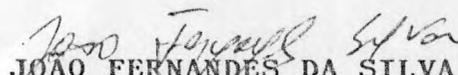
GP/Ofício nº 855/89
irm.

Em João Pessoa, 05 de dezembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 101/89, do Projeto de Lei nº 125/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 30 de novembro próximo passado, que denomina Escola Estadual de 1º grau do Distrito de Santa Luzia, Município de Serra Branca e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº. Sr.

Dr. TARCISIO DE MIRANDA BURITY

DD. GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio da Redenção

N e s t a _____/



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 101/89

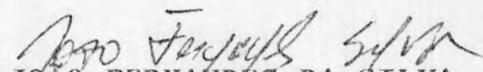
PROJETO DE LEI Nº 125/89 - A.L.

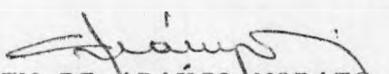
Denomina Escola Estadual de 1º grau do Distrito de Santa Luzia, município de Serra Branca e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Oficialmente denominada de " MARIA-BALBINA PEREIRA", a Escola Estadual de 1º grau do Distrito de Santa Luzia do Cariri, no Município de Serra Branca, deste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário - rio, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 05 de dezembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO